



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do artigo 38-A, da Lei Complementar nº 18, de 13 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 38-A, da Lei Complementar nº 018, de 13 de setembro de 2012.

“ Art. 38-A. (revogado).”


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos